

01-0191/2000

Recurso P/ Ilegalidade e Inconstitucionalidade - REC. 76/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0191/2000 DE 2000

42-13,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0191/2000 DE 23/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL, DES-
CARTADO COMO "LIXO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLI-
CA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:24:15

00000017382-75



ARQUIVADO EM 05/01/2001

MARTA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe do Departamento de Apoio Técnico



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha nº 01 do proc.
Nº 191 de 02
Ass. Câmara Municipal
RE 100.406

01 - PL
01-0191/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**
23 MAI 2000
Comissão de
Orçamento e
Admin. Pública
Finanças e
Planejamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a coleta de material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve :

Art.1º - A coleta de todo material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, será feita nos termos estabelecidos nesta lei, tendo em vista sua mais proveitosa reutilização.

Art.2º - O material reaproveitável, descartado como "lixo" no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública municipal, será colhido e armazenado seletivamente, em cada unidade administrativa, por quem for responsável pela limpeza, separado em 8 (oito) categorias:

- I – Jornais;
- II – Revistas;
- III – Papéis em geral;
- IV – Plásticos;
- V – Vidros;
- VI – Metais;
- VII – Lixo orgânico;
- VIII – Lixo de reutilização impossível.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 23 MAI 2000
1800
- DT. 10 -

Art. 3º - Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes adequados e suficientes para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior, sendo que cada categoria de material descartável, reutilizável ou não, será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes, uma para cada tipo, a serem estabelecidas na regulamentação desta lei.

[Faint handwritten notes and stamps at the top right of the page]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(n)sta nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2e3 e folha de informação sob nº
4 24/12/57 Topal Ed

Adelina Cicone
Assistente Sentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha nº 02 do proc.
Nº 191 de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Art. 4º - Todos servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais deverão zelar pela coleta separada estabelecida nesta lei.

Art. 5º - As embalagens utilizadas na coleta seletiva deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º - Todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente nos termos desta lei será doado ao CASA, entidade de apoio social e amparo, auxiliar na consecução da política assistencial do Município, que decidirá sobre a destinação que lhe será dada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Mohamad Said Mourad
Vereador
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo colher e dar destinação útil a todo material reutilizável descartado como “lixo” no âmbito da Administração Pública municipal, inclusive como forma de ampliar as receitas do CASA, órgão responsável pela política assistencial do Município.

Recentes pesquisas tem demonstrado que chega a 7 bilhões de dólares por ano o valor do que é desperdiçado como lixo no Brasil.

É imprescindível que essa mentalidade mude, posto que a condição para que se conquiste uma “sociedade de abundância” será a consciência e a negação do desperdício.

O destino do que hoje se descarta definirá a qualidade de vida futura, se o meio-ambiente será habitável ou um local de pesadelo onde se acumulam lixo e entulho.

Diante do exposto, considero imprescindível a aprovação desta propositura, como forma de estímulo para que a população incorpore a reciclagem entre seus hábitos cotidianos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03, digo, 04

do processo nº 191 de 19 00 25 05 00 (a) Adelina

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Adelina Cicone
Assistente
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 25-05-2000

PL. 668/91, 135/97, 187/97, 408/98, 802/98.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador MOHAMAD SAID MOURAD:

Para se manifestar sobre os PL's 408/98 e 802/98.

13.6.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador MOHAMAD SAID MOURAD:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.06.2000

BRIUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Senhor Assessor Chefe:

O conteúdo deste projeto não é idêntico aos Projetos de Lei citados, portanto, não se aplicam os Art. 212.- inciso IV e Art. 215 do Regimento Interno.

Solicito que o Projeto volte a tramitar normalmente.

15/06/00

Vereador Mohamad Said Mourad

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e

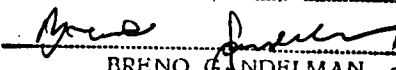
Justiça para emissão de parecer.

15.6.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

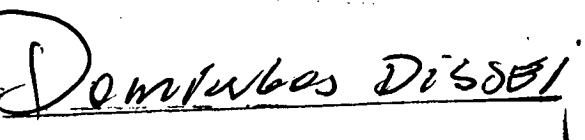
15 / 6 / 2000

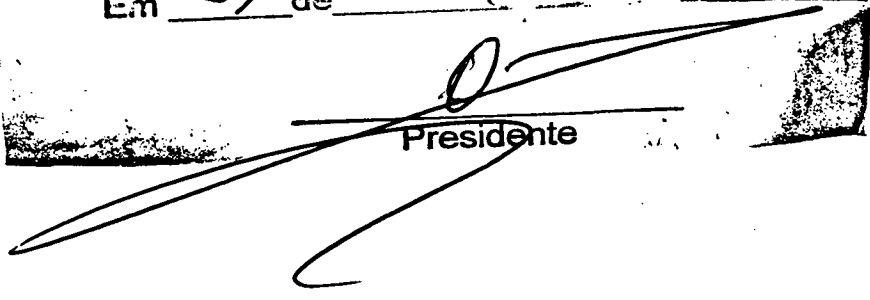

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/06/2000 às 17:30 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Justiça
Em 27 de 6 de 2000


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

05

Em

19 / 06 / 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 191/2000
16/06/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, dispondo sobre a coleta de material reaproveitável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública do Município.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de prosperar, como demonstraremos.

O projeto estabelece regras para a coleta de material reaproveitável descartado como lixo, visando a sua proveitosa reutilização.

Tais regras consistem, primeiramente em disciplinar uma atividade administrativa consistente na coleta e armazenamento seletivo do lixo, em cada unidade, atribuindo responsabilidade pela coleta aos agentes da administração que cuidam da limpeza, bem como a todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais (art. 2º e 4º).

Disciplina, ainda, o projeto as condições de acondicionamento do material resultante da coleta seletiva (arts. 3º e 5º), bem como a destinação, por doação ao CASA, de todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente.

Portanto, ao dispor sobre medidas concretas de administração, da competência exclusiva do Executivo, o projeto está em desacordo com os artigos 37, § 2º, IV; 69, I XVI; 70, XIV e 125, II, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

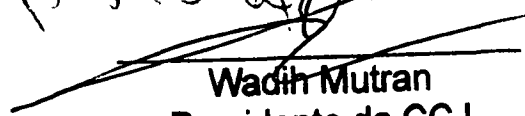

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão - ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000

pk/mp10191-00


Wadli Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____.



Relator

atm 1130

595

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, os relatórios de ilegalidade e inconstitucionalidade rubricados sob
Documento

Folhas de nº 16 de 23, 20, 19, 01 Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



PUBLICAÇÃO
15/08/00

Folha nº 16 do
Processo 191/00
Carlos Roberto Silva
13/08/00

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0954/2000
PARCELA Nº 12000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, dispondo sobre a coleta de material reaproveitável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública do Município.

Sem desmerecer os elevados propósitos de seu autor, a propositura não detém condições de prosperar, como demonstraremos.

O projeto estabelece regras para a coleta de material reaproveitável descartado como lixo, visando a sua proveitosa reutilização.

Tais regras consistem, primeiramente em disciplinar uma atividade administrativa consistente na coleta e armazenamento seletivo do lixo, em cada unidade, atribuindo responsabilidade pela coleta aos agentes da administração que cuidam da limpeza, bem como a todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais (art. 2º e 4º).

Disciplina, ainda, o projeto as condições de acondicionamento do material resultante da coleta seletiva (arts. 3º e 5º), bem como a destinação, por doação ao CASA, de todo material reutilizável descartado e recolhido seletivamente.

Portanto, ao dispor sobre medidas concretas de administração, da competência exclusiva do Executivo, o projeto está em desacordo com os artigos 37, § 2º, IV; 69, I XVI; 70, XIV e 125, II, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Dessa forma, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado nos artigos 2º, da Constituição da República; 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e 6º, da Lei Orgânica local.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/08/00.

pk/pl0191-00

17 - RELCOM
17-0381/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

À A. T. 
Em.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

10. 11. 1941

97A 1111
97B 1111

1. The first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United States regarding the results of its investigation of the activities of the American Friends Service Committee in the Philippines.

Abstract

100-302091
100-302092

44/44

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SF666, juntada nesta data, em 11/08/2004, publicada sob
 fôlha n.º 072/08.004.

Creusa Lednig de Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 07 de pág. 191 de 19.2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 24 de agosto de 2000

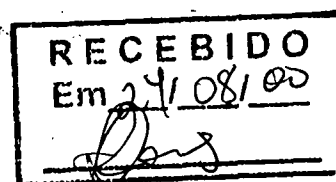
MEMO 107 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
MAHAMAD SAID MOURAD

O PL.191/2000, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



MOHAMAD SAID MOURAD
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagos e/ou informações
folha n.º 02	documentos
14/09/00	elaborado sob

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



**Câmara Municipal de
Gabinete do Vereador Mohamad Mourad**

Feixa n.º 08 de pres.
P/L 191 de 19200

Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

RECURSO

11 - REC
11-0076/2000

Inconformado com o parecer nº 954/00 da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 191/00, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

O projeto de lei nº 191/00 visa conscientizar e educar por meio, de da coleta seletiva do lixo. Por meio desse objetivo estaremos protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas e preservando os recursos naturais.

O reaproveitamento do material descartado permitirá uma redução no espaço dos aterros sanitários na cidade e a diminuição das enchentes, problema que atinge o nosso município de forma tão contundente. Por outro lado este material poderia ser aproveitado por entidades civis e reverte em auxílio as inúmeras famílias carentes que aqui residem.

Entendemos que a matéria é de interesse local pois trata de características de nossa cidade e insere-se, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por todo o exposto, esperamos o acolhimento das razões acima, a fim de ver rejeitado o parecer da Comissão de Justiça, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 11 de Setembro de 2000

Mohamad Said Mourad
Vereador

@smss

RECEBIDO NA A.T. N.
Em 11/09/00
às 16:00 horas

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação documentado arquivado sob
fôlha n. 03/02/01/01 a) 103.

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL-191

de

2000, 02, 01 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

AO DT.94 – Sra. Chefe:

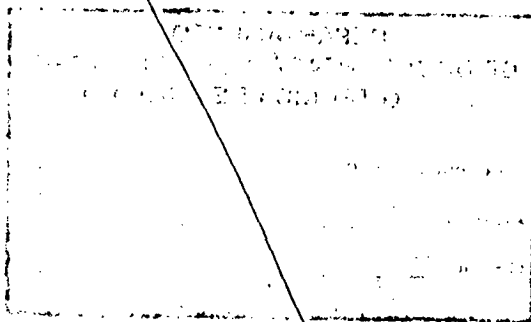
Arquivar o presente projeto de acordo com o
Art. 275 do Regimento Interno da Câmara.

02.01.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09
Arquivo em	05.01.2001
O Func.º	

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 70 e 11:

Em 29 / 11 / 2001

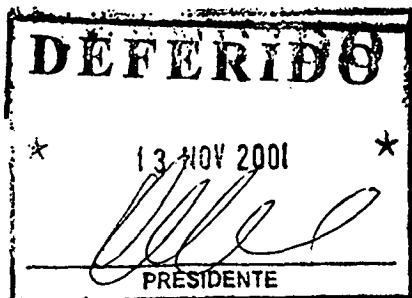
(a)
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Folha n.º 10 de proc.
n.º 191 do 2000
BENVINDO DANILLO CARVALHO
Assessor Parlamentar
Reg. n.º 101.258



REQUERIMENTO Nº

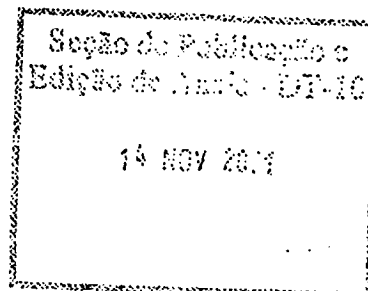
13 - RDS
13-3275/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, para que seja providenciado o desarquivamento dos Projetos de Lei do Vereador Mohamad Said Mourad, abaixo relacionado:

PLs 0412/2000 - 0379/2000 - ~~0358/2000~~ - 0193/2000 - 0192/2000 - ~~0191/2000~~ -
0093/2000 - 0501/1999 - 0500/1999 - 0477/1999 - 0387/1999 - 0384/1999 -
0382/1999 - 0343/1999 - 0674/1998 - 0658/1998 - 0498/1998 - 0401/1998 -
0295/1998 - 0243/1998 - 0242/1998 - 0129/1998 - 1133/1997 - 1132/1997 -
0983/1997 - 0962/1997 - 0850/1997 - 0458/1997 - 0447/1997 - 0369/1997 -
0649/1995 - 0563/1995 - 0361/1995.
PDLs 0040/2000 - 0039/2000 - 0034/2000 - 0049/1996 - 0039/1994.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.001.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal



yhk/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 11 -

do processo n.º

191

de 20

00, 19, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos requeridos pelo Vereador José Viviani Ferraz para volta à tramitação.

14/11/2001

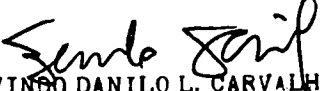

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3275/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 19/11/2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 01-191 de 2000 05/01/05 (a) 12

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.493

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>19.11.2001</u>
Arquivado novamente em	<u>17.01.2005</u>
Com	<u>12</u> fls.
O. Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33